

## LEI N.º 15.101

**EMENTA:** — Institui o Quadro Especial de Pessoal «Condução de Veículo» da Secretaria da Câmara Municipal do Recife e dá outras providências.

**O PREFEITO DA CIDADE DO RECIFE FAÇO SABER QUE O PODER LEGISLATIVO DECRETOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

**Art. 1.º** — Os cargos de Motorista, Classe Única, da Secretaria da Câmara Municipal do Recife, passam a constituir a Categoria Funcional componente do Grupo Ocupacional «Condução de Veículo» e integrante do Quadro Especial de Pessoal que tem a mesma denominação.

§ 1.º — Os quantitativos dos cargos de que trata o «caput», bem como os vencimentos de seus titulares, são os fixados no Anexo I desta Lei, que dela faz parte integrante.

§ 2.º — O preenchimento de vagas do quadro mencionado neste artigo dar-se-á através de concurso público de provas.

**Art. 2.º** — Os ocupantes de cargos de motoristas serão integrados nominalmente no Quadro Especial de Pessoal «Condução de Veículo» conforme o contido no Anexo II desta Lei, que dela faz parte integrante.

Art. 3.º — Os vencimentos mensais dos integrantes do Quadro Especial «Condução de Veículo» são expressos nominalmente em moeda corrente, e constam da TV — Tabela de Vencimentos estabelecida no Anexo I desta Lei.

Art. 4.º — O funcionário do QGP de que trata a Lei n.º 15.060, de 17.05.88 e que esteja exercendo as funções próprias do cargo de motorista, deverá ser reequadrado nesta categoria, aplicando-se-lhe as disposições legais que disciplinam o desvio de função na Secretaria deste Poder Legislativo.

**PARÁGRAFO ÚNICO** — Para efeito do reequadramento de que trata o caput fica, automaticamente, transformado o respectivo cargo de que é titular o funcionário considerado desvio de função, no cargo de motorista, ficando a Comissão Executiva autorizada a dar provimento ao cargo, fundamentado no instituto da ascensão.

Art. 5.º — Os proventos dos inativos integrantes da categoria de que trata o Art. 1.º desta Lei ficam reajustados com base na remuneração percebida pelos atuais ocupantes do mesmo cargo em atividade.

Art. 6.º — Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Recife, 22 de julho de 1988

a) **Jarbas Vasconcelos**  
Prefeito

**CAMARA MUNICIPAL DO RECIFE**  
**QUADRO ESPECIAL —**

VENCIMENTO Cz\$ 29.116,42

**ANEXO I**

**GRUPO OCUPACIONAL: CONDUÇÃO DE VEÍCULOS**

		SITUAÇÃO TRANSPOSTA			
N.º DE ORDEM	CARGO	QUADRO ATUAL	VAGOS	TOTAL	
01	Motorista	05	0	05	

**CAMARA MUNICIPAL DO RECIFE**  
**QUADRO ESPECIAL — QE**  
**GRUPO OCUPACIONAL: Condução de Veículo**

**CARGO: MOTORISTA**

**ANEXO II**

N.º DE ORDEM	NOME	MATRÍCULA
01	JOSÉ BEZERRA CAVACANTI	2.383
02	ELIAS ARAÚJO APOLINÁRIO DE SANTANA	5.105
03	JOSÉ DEOGRÁCIO DO NASCIMENTO	6.810
04	ANTONIO MARTINS DE MELO	8.942
05	HELIO CAMILO DE MELO	10.216